



**Assunto:** Taxa pela Emissão do Certificado de Registo - fixação da componente municipal - ano 2019

**Proposta Nº** 845-2018 [DAPECO]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

**Serviço Emissor:** 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando que

1. Compete às câmaras municipais a obrigação de acolher o registo de formalização do direito de residência aos cidadãos da UE cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, conforme o nº 2, do artigo 14º, da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto (versão atualizada), que regula a livre circulação e residência dos cidadãos da UE e famílias em território nacional;
2. Pela emissão do certificado de registo são devidas taxas, de acordo com o nº1, do artigo 29º da mesma Lei, as quais são definidas no artigo 3º da Portaria nº 1334-D/2010, alterada e republicada pela Portaria nº 164/2017 de 18 de maio;
3. O produto daquelas taxas é objeto de distribuição entre os municípios e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, conforme o nº2 do mesmo artigo;
4. O montante a cobrar pela componente municipal é fixado pelos órgãos competentes em matéria de fixação de taxas municipais e não pode exceder o valor correspondente a 50% do valor do produto das taxas relativas à emissão do certificado de registo, sendo os restantes 50% devidos ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras deduzidos de 2,5% para a cobertura das despesas administrativas municipais, de acordo com o definido no artigo 4º da Portaria nº 1334-D/2010, na sua versão atual;

Propõe-se que, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almada delibere



- Submeter a decisão da Assembleia Municipal a fixação da componente municipal do serviço de emissão do certificado de registo em 50% do valor da taxa definida no artigo 3º da Portaria nº1334-D/2010 de 31 de dezembro, na sua versão atual.